



TERMO DE CONTRATO N. 058/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE**, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2009/SAD**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO N. 059/2009/SAD, PROCESSO N. 164.477/2009/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.334.262/0001-84, Inscrição Estadual n. 562.004.351.116, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues, 1670, Bairro Trevo Rodoviário, Presidente Prudente/SP, CEP 19.013-229, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **NELSON CARBONIERI**, portador do RG n. 3.572.953 SSP/SP e inscrito no CPF n. 201.128.188-68, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 051/2009/SAD para **serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres interestaduais para atender à Secretaria de Estado de Fazenda**, atendendo o disposto no Pregão n. 059/2009/SAD, bem como as especificações técnicas constantes na Cláusula Segunda, do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

2.2. Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

2.3. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.

2.4. Manter contato com a Secretaria de Estado de Fazenda sobre quaisquer assuntos relativos à prestação

dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

2.5. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda, desde que não altere as normas e procedimentos definidos pela SEFAZ, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste contrato.

2.6. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.7. Manter serviço de plantão para atendimento em 24 (vinte e quatro) horas.

2.8. Prestar informação à Secretaria de Estado de Fazenda sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.

2.9. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a SEFAZ, utilizando, prioritariamente, as **tarifas mais econômicas**.

2.10. Remeter a SEFAZ, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

2.11. Reembolsar a SEFAZ a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem rodoviário não utilizado, em até **05 (cinco)** dias úteis após a rescisão ou extinção do contrato.

2.12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEFAZ, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias.

2.13. Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pela SEFAZ, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a rodoviária.

2.14. Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitados pela SEFAZ.

2.15. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes, no mínimo, das seguintes empresas de transporte rodoviário de passageiros: **Andorinha, Colibri, Tut, Motta, Eldorado, Real Norte, Xavante e Satélite**.

2.16. Entregar os bilhetes nos locais determinados pela SEFAZ num prazo máximo de **04 (quatro)** horas da solicitação.

2.17. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados.

2.18. Apresentar cupom auditoria.

2.19. Agenciar e fornecer passagens rodoviárias.

2.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

2.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da prestação de serviços pela SAD, por um representante da Superintendência de Patrimônio e Serviços, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, assim como a fiscalização do fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

2.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

2.23. A falta de quaisquer dos produtos objeto do presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

2.24. Comunicar imediatamente à SAD e a SEFAZ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

2.25. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

2.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela SAD.

2.27. Indenizar terceiros e/ou a SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

2.28. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contando data, nº NF, SEFAZ/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

2.29. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

2.29.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço n. 051/2009/SAD.

2.30. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste Contrato e de acordo com a proposta apresentada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

3.2. A SEFAZ deverá encaminhar à Superintendência de Patrimônio e Serviços – SPS da Secretaria de Estado de Administração – SAD, até o **10º (décimo)** dia de cada mês, o relatório sobre as despesas realizadas com aquisição de passagens rodoviárias, conforme determina o artigo 1º do Decreto Estadual n.º 614/2003.

3.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências.

3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

4.1. O objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1 constitui-se em:

DESCRIÇÃO – SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO	DESCONTO
Fornecimento de passagem terrestre interestadual, percentual mínimo de desconto sobre a tarifa básica ou cheia.	24.000	1,00	24.000,00	3,00%
VALOR TOTAL			24.000,00	

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

4.5. Com intuito de se obter a menor tarifa reduzida ou promocional no momento da compra do bilhete e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 614/2003, será concedida como forma de incentivo, redução do desconto ofertado pelas agências da seguinte forma:

a) Em 100% (cem por cento), quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia;

b) Em 70% (setenta por cento), quando o desconto for à faixa de 30% (trinta por cento) a 49,99% (quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento);

c) Em 25% (vinte e cinco por cento), quando o desconto for à faixa de 15% (quinze por cento) a 29,99% (vinte e nove vírgula noventa e nove por cento).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Os serviços serão fornecidos na GTRAN - Gerência de Transportes da Secretaria de Estado de Fazenda, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, Complexo III, Bloco “A”, CPA, Cuiabá/MT. Fone: 65-3617-2375. A Gerência de Transportes também ficará responsável pela fiscalização dos serviços.

5.3. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas.

5.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus

agentes e prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária:	16.601 – FUNGEFAZ
Projeto/Atividade:	2007; 2527; 4014; 4018; 4232; 4235; 4236; 2007; 4018; 4235; 4236
Elemento de Despesa:	3390-3302
Fonte:	106/240

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços descritos neste Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Contrato, bem como no Edital do Pregão n. 059/09/SAD e seus anexos.

7.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Contrato e a Proposta da empresa contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção, caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, **com início em 02/08/2010 e término em 02/08/2011**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato.

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

10.3. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

10.3.2. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**NELSON CARBONIERI
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: